

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

§ 1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘*caput*’.

Artigo 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFR)¹ se a infração for cometida por pessoa natural (física); e 10 (dez) vezes o valor da UFR se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 04 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

¹ VALOR DA UFR do Município – **R\$ 769,64** – Decreto Executivo nº 12/2024.